



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

Resolução nº 003/2014/CG-MPC

Estabelece normas para a definição da escala de Procuradores que officiarão nas Sessões de Julgamento do Tribunal de Contas.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; o art. 83 da Lei Complementar nº 154/96; o art. 45, item 14 e art. 48, item IX, ambos da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Procurador-Geral tem assento permanente nas Sessões de Julgamento do Pleno e nas Sessões do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em sua ausência, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador mais antigo, e na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada a precedência da antiguidade, ou o mais velho, no caso de idêntica antiguidade.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

Art. 2º. A participação dos Procuradores nas Sessões de Julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas dar-se-á conforme a escala anual a ser elaborada pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º. A escala relativa às Sessões das Câmaras poderá ser modificada mediante comum acordo entre os Procuradores, sem qualquer formalidade, com fundamento nos princípios da indivisibilidade e unidade do Ministério Público de Contas.

Porto Velho, 25 de março de 2014.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do MPC